



## Despacho

### **Considerando:**

- a) o Plano de Contingência COVID 19 do Município de Paredes de Coura já implementado e, concretamente, as competências operacionais nele atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal bem como as possíveis medidas de prevenção e contenção a implementar;
- b) o previsto na Norma da Direção Geral da Saúde (DGS) n.º 002/2020, de 16 de março, atualizada a 03/07/2020, concernente aos cuidados a adotar para evitar infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) em cuidados post mortem, autópsia, casas mortuárias e funerais;
- c) a orientação n.º 029/2020 de 29/05/2020 COVID-19, da Direção Geral da Saúde (DGS), relativa a medidas de prevenção e controlo em locais de culto e religiosos;
- d) o Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, publicado no Diário da República n.º 8/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-13, que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- e) o Decreto n.º 3-A/2021, publicado no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, designadamente o seu artigo 29.º, onde se prevê que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;

### **Determina-se que,**

- 1) os funerais a celebrar nos locais em que o Município de Paredes de Coura exerça poderes de gestão do respetivo cemitério tenham um limite máximo de presenças simultâneas de 10 pessoas, devendo sempre privilegiar-se a presença dos familiares com laços mais próximos;

- 2) que da aplicação do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, sendo os funerais limitados à presença daqueles quando o seu número seja igual ou superior a 10;
- 3) seja recomendado a todas as entidades gestoras de cemitérios e casas mortuárias se determine semelhante lotação ou inferior, sempre que não sejam garantidas as distâncias aconselháveis de 2 metros entre cada pessoa;
- 4) sejam divulgadas, por afixação em locais do estilo, bem como através de todos os meios possíveis, as medidas constantes do aviso em anexo;

O presente despacho tem efeito imediatos e as medidas agora adotadas serão reavaliadas de acordo com a evolução da situação e as orientações das autoridades e da Direção Geral de Saúde.

Paredes de Coura, 18 de janeiro de 2021



(Vítor Paulo Gomes Pereira)  
Presidente da Câmara Municipal